



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 874

Decisão CEEE: n.º 02327/2020

Referência: Processo n.º 209258/2020

Interessado: RICARDO ANTONIO CARNEIRO

EMENTA: EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunida em 04 de novembro de 2020, apreciando o processo em epígrafe, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional **Ibraim Daud**, que trata de solicitação de extensão de suas atribuições em todas as atividades e itens do artigo 5, capítulo 1, da Resolução CONFEA N.º 1073 DE 19/04/2016, feita pelo Engenheiro Civil RICARDO ANTONIO CARNEIRO, registro n.º 10061/D-DF; **considerando** que o profissional possui o título de Engenheiro Civil e as atribuições definidas pelo Art. 07º da Resolução CONFEA 218/73, com exceção de portos, rios e canais; **considerando** que o interessado concluiu curso de especialização em Energia Solar Fotovoltaica, realizado na Faculdade Unyleya, com carga horária de 420 horas; **considerando** que, conforme artigo 7º da Resolução n.º 1073/16, a extensão da atribuição é permitida somente nos seguintes níveis de formação profissional: I - formação de técnico de nível médio, II - especialização para técnico de nível médio, III - superior de graduação tecnológica, IV - superior de graduação plena ou bacharelado, V - pós-graduação lato sensu (especialização), VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) e VII - sequencial de formação específica por campo de saber; **considerando** que, de acordo com o mesmo artigo, em seu § 3º, a extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas; **considerando** tratar-se de um profissional da modalidade civil, almejando atribuições pertencentes à modalidade elétrica; **considerando** que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea; **considerando** a revogação da Resolução CONFEA 284/1983, não cabendo como referência para análise do processo, **DECIDIU**, pelo INDEFERIMENTO do pleito Engenheiro Civil RICARDO ANTONIO CARNEIRO, registro n.º 10061/D-DF, uma vez que o curso de especialização em Energia Solar Fotovoltaica, realizado na Faculdade Unyleya, não se enquadra nos critérios de formação profissional previstos na Resolução n.º 1073/16, de acordo com o § 3º do Art. 7º. **Outrossim, deverá ser realizada a anotação do curso para o Engenheiro supra citado, SEM ACRÉSCIMOS DE ATRIBUIÇÕES.** Coordenou a sessão o senhor Wilson Jorge. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Ibraim Daud, Antonio Luiz Souza Avila, Fábio Sales Dias, Orlando Correa, Wilson Jorge, João Batista Serroni De Oliva.

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Brasília-DF, 04 de Novembro de 2020.

Assinatura manuscrita de Wilson Jorge.

Wilson Jorge
Coordenador em Exercício